



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 129/2017-CJCI

Belém, 01 de junho de 2017.

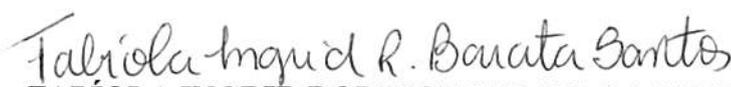
A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Excelência para ciência, cópia do SIGADOC PA-MEM-2017/07929, subscrito pelo Senhor Cesar Augusto Dias Lobo Júnior, Coordenador de Recursos Extraordinários e Especiais do TJE-PA, comunicando a necessidade de os Juízes de 1º Grau serem fomentados para a consulta acerca de temas sobre os quais incidem as sistemáticas de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos.

Outrossim, ressalta que manterá informações oriundas do STF e STJ apontando os referidos Temas, bem como divulgando os mais recorrentes no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Respeitosamente,

  
**FABÍOLA INGRÍD RODRIGUES BARATA SANTOS**  
Chefe de Gabinete da CJCI



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO Nº PA-MEM-2017/07929**

Referência: PA-MEM-2017/07929 de 17 de março de 2017 - Coordenadoria de Recursos Extraordinarios e Especiais.

Assunto: Comunicação e informe

À Corregedoria da Região Metropolitana de Belém,

De ordem, encaminho 1ª via para conhecimento. Obs. 2ª via encaminhada à CJCI.

Belém, 20 de março de 2017.

MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA  
CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO

Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência

Respeitosamente,

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMPLEXO ARQUITETÔNICO SEDE - TÉRREO PRÉDIO ANEXO  
AV: ALMIRANTE BARROSO, 3089 - BAIRRO SOUZA  
BELÉM-PARÁ CEP: 66.013-710



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO Nº PA-MEM-2017/07929**

Referência: PA-MEM-2017/07929 de 17 de março de 2017 - Coordenadoria de Recursos Extraordinarios e Especiais.

Assunto: Comunicação e informe

À Divisao de Apoio Tecnico Juridico da Presidencia,

De ordem, comunique-se às Corregedorias.

Belém, 20 de março de 2017.

LUCIO BARRETO GUERREIRO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA

Gabinete de Juiz Auxillar

## Processo n.º 2017.7.001766-0 - Solicitação de Informações sobre Carta Precatória.

Secretaria da Corregedoria do Interior

qui 18/05/2017 15:07

Para: Breu Branco - Secretaria da Vara Única <1breubranco@tjpa.jus.br>; LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES <luanna.lopes@tjpa.jus.br>;

Prioridade: Alta

 1 anexo

Processo n.º 2017.7.001766-0 - Solicitação de Informações sobre Carta Precatória.pdf;

Ofício n.º 2241/2017-CJCI

Belém, 18 de maio de 2017.

A Sua Excelência a Senhora

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito da Comarca de Breu Branco.

Senhora Juíza,

De ordem da Excelentíssima Sra. Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do TJE/PA, e em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço n.º 001/2011-CJCI, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 2017.7.001766-0, que tem por requerente a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, para que informe a este Órgão Correcional acerca do cumprimento e devolução da Carta Precatória expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de São Luís-MA, extraída dos autos do processo n.º 52751-83.2015.8.10.0001 - Ação de Execução de Alimentos movida por ELMA DE JESUS ARAÚJO RIBEIRO em face de SALOMÃO DOS REIS PASSOS.

Outrossim, ressalto que resposta deverá ser enviada ao e-mail [corregedoria.interior@tjpa.jus.br](mailto:corregedoria.interior@tjpa.jus.br), devendo fazer menção ao Ofício n.º 2241/2017-CJCI e o processo n.º **2017.7.001766-0**.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**DESPACHO Nº PA-MEM-2017/07929**

Referência: PA-MEM-2017/07929 de 17 de março de 2017 - Coordenadoria de Recursos Extraordinarios e Especiais.

Assunto: Comunicação e informe

Ofício Circular nº 050/2017-CG/CJRMB.

belem, 24 de março de 2017.

JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA

ANALISTA JUDICIARIO

Corregedoria da Região Metropolitana de Belem

## Processo n.º 2017.7.001766-0 - Solicitação de Informações sobre Carta Precatória.

Secretaria da Corregedoria do Interior

qui 18/05/2017 15:07

Para: Breu Branco - Secretaria da Vara Única <1breubranco@tjpa.jus.br>; LUANNA KARISSA ARAUJO LOPES <luanna.lopes@tjpa.jus.br>;

Prioridade: Alta

📎 1 anexo

Processo n.º 2017.7.001766-0 - Solicitação de Informações sobre Carta Precatória.pdf;

Ofício n.º 2241/2017-CJCI  
A Sua Excelência a Senhora  
LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES  
Juíza de Direito da Comarca de Breu Branco.

Belém, 18 de maio de 2017.

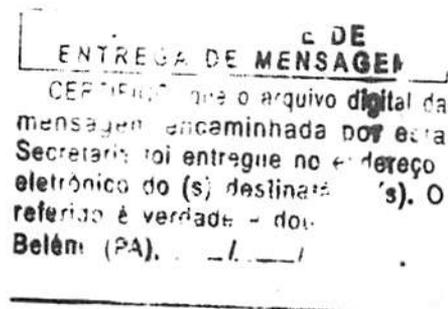
Senhora Juíza,

De ordem da Excelentíssima Sra. Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do TJE/PA, e em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço n.º 001/2011-CJCI, encaminho a Vossa Excelência cópia do Processo n.º 2017.7.001766-0, que tem por requerente a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, para que informe a este Órgão Correcional acerca do cumprimento e devolução da Carta Precatória expedida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de São Luís-MA, extraída dos autos do processo n.º 52751-83.2015.8.10.0001 - Ação de Execução de Alimentos movida por ELMA DE JESUS ARAÚJO RIBEIRO em face de SALOMÃO DOS REIS PASSOS.

Outrossim, ressalto que resposta deverá ser enviada ao e-mail **corregedoria.interior@tjpa.jus.br**, devendo fazer menção ao Ofício n.º 2241/2017-CJCI e o processo n.º **2017.7.001766-0**.

Respeitosamente,

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMPLEXO ARQUITETÔNICO SEDE - TÉRREO PRÉDIO ANEXO  
AV: ALMIRANTE BARROSO, 3089 - BAIRRO SOUZA  
BELÉM-PARÁ CEP: 66.013-710





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº 050/2017 – CG/CJRM

Belém, 24 de março de 2017.

Assunto: **Comunicação e informe**

Referência: **PA-MEM-2017/07929- Sapcor nº 2017.6.001960-0**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, para conhecimento, o Memorando nº PA-MEM-2017/07929, firmado pelo Coordenador de Recursos Extraordinários e Especiais deste Tribunal de Justiça, que registra a necessidade dos juizes de primeiro grau serem fomentados para a consulta de temas sobre os quais incidem as sistemáticas da Repercussão Geral e Recursos Repetitivos.

Esclarece a Coordenadoria, que manterá informações oriundas do STF e STJ apontando os referidos Temas, bem como divulgando os mais recorrentes no nosso Tribunal.

Atenciosamente,

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Corregedor de Justiça da RMB

**DESTINATÁRIO: MAGISTRADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
iv).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2017/07929

Belém, 17 de março de 2017.

De: Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais  
Para: Gabinete da Presidência  
Assunto: Comunicação e informe

Solicito que a Presidência comunique às Corregedorias (RMB e Interior) da necessidade dos juízes de primeiro grau serem fomentados para a consulta de temas sobre os quais incidem as sistemáticas da Repercussão Geral e Recursos Repetitivos. Esta Coordenadoria, via mala direta, periodicamente, estará encaminhando para aqueles Órgãos Correicionais informações oriundas do STF e STJ apontando os referidos Temas, bem como divulgando os Temas mais recorrentes no nosso Tribunal (rol de Temas em anexo).

A aplicação desses Temas nos processos em curso rende, dentre as inúmeras vantagens de ordem processual e material, a possibilidade do julgamento liminar de improcedência do pedido que contrariar Tema, do STF ou STJ, decidido sob a sistemática do repetitivo (inteligência do art.332, II do CPC/2015). Em anexo, INFORME elaborado demonstrando a importância das sistemáticas em tela e seus respectivos Temas.

Por força do art. 1035, § 5º do CPC, a aplicação dessas sistemáticas enseja a suspensão nacional de todos os processos, daí porque a necessidade de uma atenção especial para esse assunto, por oportuno apresento esse Setor para divulgação geral:

- **Setor:** Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais.
- **Site:** <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/279-Apresentacao.xhtml>
- **Contatos:** (91) 3205-3053; (91) 3205-3021; cesar.lobo@tjpa.jus.br

Respeitosamente

CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR  
COORDENADOR DE RECURSOS EXTRAORDINARIOS E ESPECIAL



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR.  
Documento Nº: 1166153-770 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 01.02.03.03



PAMEM201707929A

## INFORME

### Do propósito das sistemáticas processuais.

A Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais trabalha a divulgação dos TEMAS construídos sob as SISTEMÁTICAS DO RECURSO REPETITIVO E DA REPERCUSSÃO GERAL, institutos processuais, inaugurados no CPC de 1973 e reafirmados no CPC de 2015, com finalidade de garantir a estabilidade e uniformizar a jurisprudência, bem como promover a segurança jurídica. O propósito desses institutos fortalece a construção de um sistema de precedentes, através de uma jurisprudência íntegra e coerente. Desta forma a decisão deve se ajustar ao entendimento dos Tribunais Superiores, homenageando a teoria da causa madura. Os precedentes qualificados, portanto, têm no CPC de 2015 relevante aplicação.

### Da influência dos TEMAS nos processos.

A aplicação desses TEMAS nos processos em curso rende, dentre as inúmeras vantagens de ordem processual e material, algumas autorizações legais para o julgador, permitindo, por exemplo, a quebra da ordem cronológica de conclusão para proferir acórdão, regra insculpida no **art.12** do CPC/2015. É que o inciso II, do §2º, deste dispositivo, autoriza a retirada do processo da ordem cronológica quando couber, no caso concreto, a incidência de um TEMA firmado sob a sistemática do repetitivo.

Outra influência que se pode registrar é a possibilidade do julgamento liminar de improcedência do pedido que contrariar TEMA, do



STF ou STJ, decidido sob a sistemática do repetitivo (inteligência do art.332, II do CPC/2015).

Neste diapasão, cito o art.927 determinando que os Juízes e Tribunais observarão os TEMAS fixados nos julgamentos de recursos repetitivos.

O art.932, IV, b, preceitua que incube ao Relator negar provimento ao recurso que for contrário ao TEMA, do STJ ou STF, decidido sob a sistemática do repetitivo. Na mesma esteira, o inciso V, b, preceitua o provimento do recurso se a decisão impugnada for contrária ao TEMA decidido na sistemática do repetitivo.

Registre-se, por igual relevância, que o CPC/2015, no seu art.1022, Parágrafo Único, inciso I, previu os Embargos de Declaração para as decisões omissas, assim consideradas quando de ofício o julgador não se pronunciou sobre questão discutida em TEMA decidido sob a sistemática do repetitivo.

O art.1037, II, (conjugado com o art. 1035, § 5º) autoriza o sobrestamento do processo, em todo território nacional, quando a questão discutida tiver identidade com TEMA decidido pela sistemática do repetitivo.

#### Das considerações finais.

A influência, a força dos TEMAS decididos pelas sistemáticas do repetitivo e da repercussão geral fica patente nos dispositivos ao norte apontados. Não é producente desprezar os dispositivos legais que autorizam a aplicação de TEMAS (TESES) firmados pelos Tribunais



Superiores sob uma sistemática que garante coerência, uniformização e segurança nos julgados. É imperiosa a verticalização desses TEMAS para as instâncias judiciais inferiores!!

Esta Coordenadoria há muito vem trabalhando para dar visibilidade a esses institutos processuais da repercussão geral e do recurso repetitivo, utilizando-se de vários instrumentos a saber:

- Criação de uma página no site deste Tribunal. Espaço com informações sobre as sistemáticas processuais, sobre a estrutura da Coordenadoria, indicações de TEMAS mais aplicados, Nota Técnica e outras informações relevantes.

- Encaminhamento de Mala Direta a magistrados, assessores, operadores do direito e a Órgãos parceiros do Poder Judiciário (MP, Defensoria Pública, OAB...). Por meio dessa ferramenta disparamos informações, Temas afetados, Temas julgados etc..

- Realização de treinamentos com servidores;

Está em construção, neste Setor, INFORMES que auxiliarão magistrados e servidores na aplicação dos TEMAS e no entendimento das sistemáticas processuais da repercussão geral e do recurso repetitivo.

Estamos finalizando a produção de material que subsidie RODADAS DE CONVERSA com Desembargadores e Assessores, para discussão de Temas específicos e as suas aplicações na prática.

Em anexo, apresento uma relação de Temas que tiveram influência nos recursos em trâmite no segundo grau e, também, na fase de admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

Por fim, registro que esta Unidade permanece inteiramente a disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente

**Cesar Augusto Dias Lobo Júnior**

Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais

**ANEXO – TEMAS MAIS RECORRENTES NO TJPA  
DECIDIDOS NAS SISTEMÁTICAS DA REPERCUSSÃO GERAL E DO RECURSO REPETITIVO.**

**SAÚDE**

**TEMA 686/STJ - RESP 1203244/SC. MÉRITO JULGADO.**

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS EM CASOS DE TRATAMENTO DE SAÚDE.

TESE FIRMADA- A PARTE PODERÁ PLEITEAR MEDICAMENTO OU TRATAMENTO DE SAÚDE À QUALQUER UM DOS ENTES FEDERATIVOS, SEM A NECESSIDADE DE CHAMAMENTO DOS DEMAIS À LIDE.

**TEMA 793/STF- RE 855178/SE. MÉRITO JULGADO.**

TESE FIRMADA: O TRATAMENTO MÉDICO ADEQUADO AOS NECESSITADOS SE INSERE NO ROL DOS DEVERES DO ESTADO, SENDO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS, PODENDO FIGURAR NO POLO PASSIVO QUALQUER UM DELES EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE

**TEMA 06/STF- RE 566471/RN. MÉRITO NÃO JULGADO. SOMENTE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.**



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR.  
Documento Nº: 1166153.6494003-2408 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201707929A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

**TESE AINDA NÃO JULGADA:** DEVER DO ESTADO DE FORNECER MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO A PORTADOR DE DOENÇA GRAVE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA COMPRÁ-LO.

**TEMA 262/STF-** RE 605533/MG. MÉRITO NÃO JULGADO. SOMENTE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

**TESE AINDA NÃO JULGADA:** LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TEM POR OBJETIVO COMPELIR ENTES FEDERADOS A ENTREGAR MEDICAMENTOS A PORTADORES DE CERTAS DOENÇAS.

**TEMA 500/STF-** RE 657718/MG. MÉRITO NÃO JULGADO. SOMENTE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

**TESE AINDA NÃO JULGADA:** DEVER DO ESTADO DE FORNECER MEDICAMENTO NÃO REGISTRADO PELA ANVISA.

**CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS EM AÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**TEMA 905/STJ-** RESP's 149.222/RS, 1.495.144/RS e 1.495.146/MG. MÉRITO NÃO JULGADO. TEMA AFETADO.

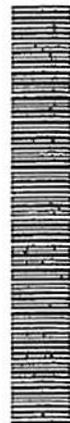
**TESE AINDA NÃO JULGADA:** APLICABILIDADE DO ART. 1º F DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009, EM RELAÇÃO ÀS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA NATUREZA, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL E COMPENSAÇÃO DA MORA.

**TEMA 810/STF-** RE 870947/SE: MÉRITO NÃO JULGADO. SOMENTE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

**TESE AINDA NÃO JULGADA:** VALIDADE DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE AS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, CONFORME PREVISTOS NO ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009.



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR.  
Documento Nº: 1166153.6494003-2408 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PANEM201707829A

**TETO REMUNERATÓRIO.**

**TEMA 257/STF- RE 606.358/SP. JULGADO**

**TESE FIRMADA:** COMPUTAM-SE, PARA EFEITO DE OBSERVÂNCIA DO TETO REMUNERATÓRIO DO ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, TAMBÉM OS VALORES PERCEBIDOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 A TÍTULO DE VANTAGENS PESSOAIS PELO SERVIDOR PÚBLICO, DISPENSADA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS EM EXCESSO E DE BOA-FÉ ATÉ O DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2015."

**TEMA 480/STF- RE 609.381/GO. JULGADO**

**TESE FIRMADA:** O TETO DE RETRIBUIÇÃO ESTABELECIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03 POSSUI EFICÁCIA IMEDIATA, SUBMETENDO ÀS REFERÊNCIAS DE VALOR MÁXIMO NELE DISCRIMINADAS TODAS AS VERBAS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, AINDA QUE ADQUIRIDAS DE ACORDO COM REGIME LEGAL ANTERIOR. OS VALORES QUE ULTRAPASSAM OS LIMITES ESTABELECIDOS PARA CADA NÍVEL FEDERATIVO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONSTITUEM EXCESSO CUJO PAGAMENTO NÃO PODE SER RECLAMADO COM AMPARO NA GARANTIA DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

**EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – PRESCRIÇÃO**

**Obs. TODOS OS TEMAS ABAIXO ELENCADOS ESTÃO PENDENTE DE JULGAMENTO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**TEMA 566/STJ:** DISCUTE-SE A SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DA EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80): QUAL O PEDIDO DE SUSPENSÃO POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA QUE INAUGURA O PRAZO DE 1 (UM) ANO PREVISTO NO ART. 40, § 2º, DA LEF.

**TEMA 567/STJ:** DISCUTE-SE A SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DA EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80): SE O PRAZO DE 1 (UM) ANO DE SUSPENSÃO SOMADO AOS OUTROS 5 (CINCO) ANOS DE ARQUIVAMENTO PODE SER CONTADO EM 6 (SEIS) ANOS POR INTEIRO PARA FINS DE DECRETAR A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

TEMA 568/STJ: DISCUTE-SE A SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DA EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80): QUAIS SÃO OS OBSTÁCULOS AO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ART. 40, DA LEF.

TEMA 569/STJ: DISCUTE-SE A SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DA EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80): SE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO AO DESPACHO QUE DETERMINA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL (ART. 40, § 1º) ILIDE A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

TEMA 570/STJ: DISCUTE-SE A SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DA EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80): SE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO AO DESPACHO QUE DETERMINA O ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 40, § 2º) ILIDE A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

TEMA 571/STJ: DISCUTE-SE A SISTEMÁTICA PARA A CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR.  
Documento Nº: 1166153.6494003-2408 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201707929A

INTERCORRENTE (PRESCRIÇÃO APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO) PREVISTA NO ART. 40 E PARÁGRAFOS DA LEI DA EXECUÇÃO FISCAL (LEI N. 6.830/80): SE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO AO DESPACHO QUE DETERMINA SUA MANIFESTAÇÃO ANTES DA DECISÃO QUE DECRETA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ART. 40, § 4º) ILIDE A DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

REsp n.1.641.011/PA. - Remetido ao STJ como representativo de controvérsia.

TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL DA COBRANÇA JUDICIAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

#### CONCURSO PÚBLICO

**TEMA 784/STF-** RE 837311/PI. DIREITO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO NO CASO DE SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. – JULGADO

**TESE FIRMADA:** O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

- I – Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;
- II – Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação;
- III – Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.

#### OUTROS



**TEMA 138/STF-** RE 594296/MG: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM REFLEXO EM INTERESSES INDIVIDUAIS, SEM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

**TESE FIRMADA:** AO ESTADO É FACULTADA A REVOGAÇÃO DE ATOS QUE REPUTE ILEGALMENTE PRATICADOS; PORÉM, SE DE TAIS ATOS JÁ TIVEREM DECORRIDO EFEITOS CONCRETOS, SEU DESFAZIMENTO DEVE SER PRECEDIDO DE REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**TEMA 738/STJ-** RESP 1411258/RS: TEMA AFETADO

**TESE AINDA NÃO JULGADA:** CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE A MENOR SOB GUARDA..

**TEMA 243/STJ-** RESP 956943/PR. JULGADO.

Questão referente aos requisitos necessários à caracterização da fraude de execução envolvendo bens imóveis, excetuadas as execuções de natureza fiscal.

**TESE FIRMADA:** Para fins do art. 543-c do CPC, firma-se a seguinte orientação:

- 1.1. É indispensável citação válida para configuração da fraude de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 615-A do CPC.
- 1.2. O reconhecimento da fraude de execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente (Súmula n. 375/STJ).
- 1.3. A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova.
- 1.4. Inexistindo registro da penhora na matrícula do imóvel, é do credor o ônus da prova de que o terceiro adquirente tinha conhecimento de demanda capaz de levar o alienante à insolvência, sob pena de torna-se letra morta o disposto no art. 659, § 4º, do CPC.
- 1.5. Conforme previsto no § 3º do art. 615-A do CPC, presume-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens realizada após averbação referida no dispositivo.

**TEMA 440/STJ-** RESP 1114398/PR. JULGADO

**TESE FIRMADA:** Os juros moratórios incidem a partir da data do fato, no tocante aos valores devidos a título de dano material e moral.

**TEMA 952/STJ-** RESP 1568244/RJ. JULGADO

**TESE FIRMADA:** O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.



- a) No tocante aos contratos antigos e não adaptados, isto é, aos seguros e planos de saúde firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 9.656/1998, deve-se seguir o que consta no contrato, respeitadas, quanto à abusividade dos percentuais de aumento, as normas da legislação consumerista e, quanto à validade formal da cláusula, as diretrizes da Súmula Normativa nº 3/2001 da ANS.
- b) Em se tratando de contrato (novo) firmado ou adaptado entre 2/1/1999 e 31/12/2003, deverão ser cumpridas as regras constantes na Resolução CONSU nº 6/1998, a qual determina a observância de 7 (sete) faixas etárias e do limite de variação entre a primeira e a última (o reajuste dos maiores de 70 anos não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o previsto para os usuários entre 0 e 17 anos), não podendo também a variação de valor na contraprestação atingir o usuário idoso vinculado ao plano ou seguro saúde há mais de 10 (dez) anos.
- c) Para os contratos (novos) firmados a partir de 1º/1/2004, incidem as regras da RN nº 63/2003 da ANS, que prescreve a observância:
- (i) de 10 (dez) faixas etárias, a última aos 59 anos;
  - (ii) do valor fixado para a última faixa etária não poder ser superior a 6 (seis) vezes o previsto para a primeira; e
  - (iii) da variação acumulada entre a sétima e décima faixas não poder ser superior à variação cumulada entre a primeira e sétima faixas.

**TEMA 954/STJ- RESP 1525174/RS e RESP 1525134/RS. AFETADO**

- A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa;

- ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos;

- prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;

- repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);

- abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.

**TEMA 339/STF - fundamentação das decisões;**



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR.  
Documento Nº: 1166153.6494003-2408 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201707929A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

**TEMA 660/STF** - ausência de repercussão geral nas alegadas violações dos incisos do art. 5.º referentes à ampla defesa, contraditório, devido processo legal e à legalidade, porquanto a controvérsia demanda o exame da adequada aplicação de normas infraconstitucionais.

**TEMA 158/STF c/c TEMA 190/STJ**- a atenuante observada na segunda fase da dosimetria basilar não pode conduzir à pena abaixo do mínimo legal (conduz à reafirmação da Súmula 231/STJ).

**TEMA 600/STJ** - O tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo, revisando o entendimento consolidado por ocasião do julgamento do REsp n. 1.329.088/RS (consequente cancelamento do enunciado 512 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça).

**TEMA 177/STJ** - A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública condicionada à representação da vítima. Súmula 542 do STJ: "A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada."

**TEMA 221/STJ** - A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.

**TEMA 447/STJ** - O tipo penal do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro é formado, entre outros, por um elemento objetivo, de natureza exata, que não permite a aplicação de critérios subjetivos de interpretação, qual seja, o índice de 6 decigramas de álcool por litro de sangue. O grau de embriaguez é elementar objetiva do tipo, não configurando a conduta típica o exercício da atividade em qualquer outra concentração inferior àquela determinada pela lei, emanada do Congresso Nacional. O decreto regulamentador, podendo elencar quaisquer meios de prova que considerasse hábeis à tipicidade da conduta, tratou especificamente de 2 (dois) exames por métodos técnicos e científicos que poderiam ser realizados em aparelhos homologados pelo CONTRAN, quais sejam, o exame de sangue e o etilômetro.

**TEMA 561/STJ** - Afigura-se absolutamente possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do Código Penal nos casos de furto qualificado (CP, art. 155, § 4º), máxime se presente qualificadora de ordem objetiva, a primariedade do réu e, também, o pequeno valor da res furtiva.

**TEMA 901/STJ** - É de perigo abstrato o crime previsto no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Assim, não é exigível, para o aperfeiçoamento do crime, a ocorrência de lesão



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR.  
Documento Nº: 1166153.6494003-2408 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201707929A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

ou de perigo de dano concreto na conduta de quem permite, confia ou entrega a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou ainda a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança. Súmula originada do Tema - Súmula 575/STJ

**TEMA 916/STJ** - Consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada.

**TEMA 918/STJ** - Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime.

**TEMA 924/STJ** - A existência de sistema de segurança ou de vigilância eletrônica não torna impossível, por si só, o crime de furto cometido no interior de estabelecimento comercial.

**TEMA 931/STJ** - Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.

**TEMA 934/STJ** - Consuma-se o crime de furto com a posse de fato da res furtiva, ainda que por breve espaço de tempo e seguida de perseguição ao agente, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada.

**TEMA 184/STF** - O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.



Assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO DIAS LOBO JUNIOR.  
Documento Nº: 1166153.6494003-2408 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201707929A

**TEMA 220/STF** - determinações judiciais garantidoras da efetividade dos direitos dos detentos não configura violação do art. 2.º da CRFB (foi aplicado em sede de suspensão de liminar contra o Poder Público).

**TEMA 423/STF** - (I) A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; (II) Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como "colônia agrícola, industrial" (regime semiaberto) ou "casa de albergado ou estabelecimento adequado" (regime aberto) (art. 33, §1º, alíneas "b" e "c"); (III) Havendo déficit de vagas, deverá determinarse: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

**TEMA 565/STF** - É possível a exclusão, em processo administrativo, de policial militar que comete faltas disciplinares, independentemente do curso de ação penal instaurada em razão da mesma conduta.

**TEMA 613/STF** - 1. É constitucional a citação por hora certa, prevista no art. 362, do Código de Processo Penal. 2. A ocultação do réu para ser citado infringe cláusulas constitucionais do devido processo legal e viola as garantias constitucionais do acesso à justiça e da razoável duração do processo.

